



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 039/2026

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas no Município de Biritiba Mirim, estabelece recompensa ao denunciante, prevê penalidades em caso de má-fé e dá outras providências.

Art. 1º

Fica instituído, no Município de Biritiba Mirim, o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas, com o objetivo de incentivar a população a colaborar na fiscalização e denúncia de infrações relacionadas ao descarte irregular de resíduos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se infrações, de forma exemplificativa:

- I – descarte de lixo em vias e logradouros públicos;
- II – descarte de entulhos ou resíduos da construção civil;
- III – depósito de resíduos em áreas verdes ou de preservação ambiental;
- IV – lançamento de resíduos em bueiros, galerias pluviais ou corpos d'água;
- V – quaisquer outras infrações relacionadas ao manejo irregular de resíduos urbanos previstas na legislação vigente.

Art. 2º

O denunciante que auxiliar na identificação do infrator, mediante denúncia fundamentada com elementos mínimos de prova, tais como fotografias, vídeos, identificação de veículo, local e horário, fará jus ao recebimento de 20% (vinte por cento) do valor da multa efetivamente arrecadada pelo Município.

§1º O pagamento da recompensa será realizado em até 30 (trinta) dias após o efetivo recolhimento da multa pelo infrator, vedado qualquer tipo de adiantamento.

§2º O denunciante poderá optar pelo sigilo de sua identidade, sendo garantida a confidencialidade de seus dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º

O valor das multas aplicadas seguirá as disposições da legislação municipal vigente, sendo sua apuração e cálculo realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outro órgão competente responsável pela fiscalização do descarte irregular de resíduos.



Horácio Lothom



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo

Fone: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 4º

A denúncia deverá ser apresentada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou ao órgão que vier a substituí-la, por meio de canais oficiais disponibilizados pelo Município, incluindo:

- I – atendimento presencial;
- II – atendimento telefônico;
- III – sistema eletrônico.

Art. 5º

O denunciante que agir de má-fé, apresentando denúncia falsa, fraudulenta ou com o objetivo de prejudicar terceiros, ficará sujeito a:

- I – perda do direito à recompensa;
- II – aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a infração indevidamente denunciada;
- III – responsabilização civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo:

- I – os canais oficiais de denúncia;
- II – os procedimentos de apuração e comprovação das infrações;
- III – os mecanismos de sigilo e proteção da identidade do denunciante;
- IV – as formas de pagamento da recompensa.

Art. 7º

A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria competente, promoverá palestras, campanhas educativas e programas de incentivo à preservação ambiental, com foco na conscientização da população sobre os impactos do descarte irregular de resíduos.

Art. 8º

A presente Lei possui caráter institucional e não implica aumento de despesas públicas, sendo que as recompensas previstas serão custeadas exclusivamente com percentual dos valores de multas efetivamente arrecadadas, não gerando impacto financeiro adicional ao erário municipal.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo

Fone: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de resíduos sólidos — como lixo domiciliar, entulhos e resíduos da construção civil — em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes e corpos d'água representa um dos maiores desafios ambientais e sanitários enfrentados pelos municípios brasileiros, e Biritiba Mirim não está imune a essa realidade.

Além do impacto ambiental e visual negativo, essa prática contribui diretamente para a proliferação de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya, bem como a presença de ratos, escorpiões e outros animais peçonhentos, colocando em risco a saúde pública.

A presente proposta visa fortalecer a fiscalização por meio da participação ativa da população, criando um mecanismo de incentivo à denúncia responsável, ampliando a capacidade do Poder Público na identificação de infratores e na preservação do meio ambiente urbano.

Cabe destacar que a iniciativa está em consonância com legislações já existentes, tais como:

Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);

Normas municipais que disciplinam o descarte de resíduos e a limpeza urbana.

Considerando que o Município de Biritiba Mirim possui grande extensão territorial, torna-se ainda mais desafiadora a fiscalização contínua por parte do Poder Público, sendo essencial a colaboração da população.

Ressalta-se que a presente proposta possui caráter institucional e não gera aumento de despesas aos cofres públicos, uma vez que a recompensa ao denunciante será custeada exclusivamente com percentual das multas efetivamente arrecadadas pelo Município. Dessa forma, o projeto não cria novas despesas, mas sim promove maior eficiência na fiscalização e potencial aumento da arrecadação decorrente do combate às infrações ambientais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das seções em 08 de abril de 2026.

Marcos Paulo de Almeida

Vereador: PL